...EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- O Ítem I do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 104:-

I - a concessão será feita mediante contrato, precedido de autorização legislativa e concorrência pública".

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (16.10.1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE

EMENDA No. 03/90, de 16 de outubro de 1990

"Modifica a redação do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...

...EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 90:- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Diretores Municipais, seus cônjuges ou parentes por consaguinidade, afinidade ou adoção, em primeiro grau, não poderão contratar com o Município, sobsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções".

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (16/10/1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE